



SÃO PAULO

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DA S  
PESSOAS NATURAIS  
COMARCA DE BARRA BONITA - SP.

# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N.<sup>o</sup> 2118 de 25 de maio de 1994.

"APROVA A NOVA TABELA DE TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO COBRADAS PELO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - S.A.A.E".

ANEXO  
LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA, PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA, ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

D E C R E T A :

ARTIGO 1º - Fica aprovada a nova tabela de tarifa pelo consumo mensal de água potável a ser cobrada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - S.A.A.E., e constante dos Anexos I, II e III que este acompanham.

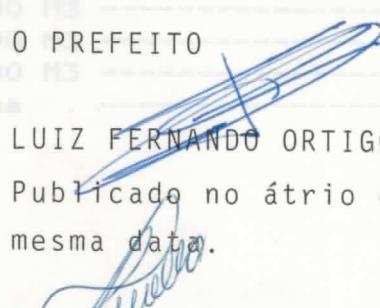
PARÁGRAFO ÚNICO - A tarifa de esgoto será equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor da tarifa de água e será cobrada simultaneamente.

ARTIGO 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

2.12 - De 101 a 120  
2.13 - De 121 a 140  
2.14 - De 141 a 150 Bonita, aos 25 de maio de 1994.  
2.15 - De 151 a 200 MS  
2.16 - De 201 a 400 PREFEITO  
2.17 - De 401 a 600 MS  
2.18 - De 601 acima

  
LUIZ FERNANDO ORTIGOSSA

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta mesma data.

  
GERSON ZANOLLA

Diretor da Secretaria do Gabinete.-



SECRETO NO DIA 25 de maio de 1.994  
DECRETO N° 2.118/94 de 25 de maio de 1.994

## ANEXO I - IMÓVEL DE USO RESIDENCIAL

1 -	ATÉ 15 M <sup>3</sup> .	CR\$7.109,11
2 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M <sup>3</sup> consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	CR\$ 21,12
2.01 -	De 16 a 20 M <sup>3</sup>	CR\$ 470,70
2.02 -	De 21 a 25 M <sup>3</sup>	CR\$ 517,58
2.03 -	De 26 a 30 M <sup>3</sup>	CR\$ 540,96
2.04 -	De 31 a 35 M <sup>3</sup>	CR\$ 682,49
2.05 -	De 36 a 40 M <sup>3</sup>	CR\$ 823,70
2.06 -	De 41 a 45 M <sup>3</sup>	CR\$ 964,84
2.07 -	De 46 a 50 M <sup>3</sup>	CR\$ 988,54
2.08 -	De 51 a 60 M <sup>3</sup>	CR\$1.153,22
2.09 -	De 61 a 70 M <sup>3</sup>	CR\$1.271,23
2.10 -	De 71 a 80 M <sup>3</sup>	CR\$1.388,85
2.11 -	De 81 a 100 M <sup>3</sup>	CR\$1.506,58
2.12 -	De 101 a 120 M <sup>3</sup>	CR\$1.530,01
2.13 -	De 121 a 140 M <sup>3</sup>	CR\$1.553,54
2.14 -	De 141 a 150 M <sup>3</sup>	CR\$1.576,98
2.15 -	De 151 a 200 M <sup>3</sup>	CR\$1.624,20
2.16 -	De 201 a 400 M <sup>3</sup>	CR\$1.765,97
2.17 -	De 401 a 600 M <sup>3</sup>	CR\$1.907,08
2.18 -	De 601 acima	CR\$2.048,24



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

146

DECRETO N° 2.118/94 de 25 de maio de 1.994  
DECRETO N° 2.118/94 de 25 de maio de 1.994

## ANEXO II - IMÓVEL DE USO COMERCIAL OU PRESTAÇÃO SERVIÇOS

3 -	Até 15 M3.	CR\$ 9.184,11
4 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
4.01 -	De 16 a 20 M3	CR\$ 611,85
4.02 -	De 21 a 25 M3	CR\$ 672,97
4.03 -	De 26 a 30 M3	CR\$ 703,52
4.04 -	De 31 a 35 M3	CR\$ 886,94
4.05 -	De 36 a 40 M3	CR\$ 1.071,06
4.06 -	De 41 a 45 M3	CR\$ 1.254,52
4.07 -	De 46 a 50 M3	CR\$ 1.285,51
4.08 -	De 51 a 60 M3	CR\$ 1.499,64
4.09 -	De 61 a 70 M3	CR\$ 1.652,46
4.10 -	De 71 a 80 M3	CR\$ 1.805,66
4.11 -	De 81 a 100 M3	CR\$ 1.958,85
4.12 -	De 101 a 120 M3	CR\$ 1.989,43
4.13 -	De 121 a 140 M3	CR\$ 2.019,96
4.14 -	De 141 a 150 M3	CR\$ 2.050,55
4.15 -	De 151 a 200 M3	CR\$ 2.111,85
4.16 -	De 201 a 400 M3	CR\$ 2.295,53
4.17 -	De 401 a 600 M3	CR\$ 2.479,19
4.18 -	De 601 acima	CR\$ 2.663,33



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

147

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 2.118/94 de 25 de maio de 1.994

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - DE 26 DE MAIO DE 1994

ARTIGO 1º - ESTABLISHES SUPPLEMENTARIES

ARTIGO 2º - ADITIONAL SUPPLEMENTARIES

## ANEXO III - IMÓVEL DE USO INDUSTRIAL.

LUIZ FERNANDO PEREIRA, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, observando o que consta no anexo, e considerando as situações que lhe são propostas,

5 -	Até 15 M3.	CR\$11.304,15
6 -	Ultrapassando o limite citado no item anterior, a cada 01 (um) M3 consumido em excesso, aplicar-se-á a seguinte tabela:	
6.01 -	De 16 a 20 M3	CR\$ 753,24
6.02 -	De 21 a 25 M3	CR\$ 828,27
6.03 -	De 26 a 30 M3	CR\$ 866,34
6.04 -	De 31 a 35 M3	CR\$1.092,10
6.05 -	De 36 a 40 M3	CR\$1.318,19
6.06 -	De 41 a 45 M3	CR\$1.544,40
6.07 -	De 46 a 50 M3	CR\$1.581,97
6.08 -	De 51 a 60 M3	CR\$1.845,96
6.09 -	De 61 a 70 M3	CR\$2.034,26
6.10 -	De 71 a 80 M3	CR\$2.222,88
6.11 -	De 81 a 100 M3	CR\$2.411,19
6.12 -	De 101 a 120 M3	CR\$2.448,69
6.13 -	De 121 a 140 M3	CR\$2.486,26
6.14 -	De 141 a 150 M3	CR\$2.524,30
6.15 -	De 151 a 200 M3	CR\$2.599,25
6.16 -	De 201 a 400 M3	CR\$2.825,79
6.17 -	De 401 a 600 M3	CR\$3.051,60
6.18 -	De 601 acima	CR\$3.277,73

07 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

07.02 - Obras e Conservação

07.02.00-3.1.2.0-10.58.323-2.003 - 1.164.000,00 - 8.000,00

07.05 - Serviços Municipais

07.05.00-3.1.3.2-10.50.021-2.012 - 1.124.000,00 - 9.000,00

08 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.01 - Recursos Supervisão/Finâncias

08.01.00-3.2.0-0415.86.492-2.020 - 25.161.000,00 - 10.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES

ARTIGO 2º - O recurso necessário para a cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, será obtido mediante

Aj.